



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

16.010
vm

PROCESSO N° 292212022

16/11/22 - 15:03

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

de Carlos M. Norciuk

Ofício n° 67/2022 - GVVB

Toledo, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 186/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 186/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

VALDOMIRO BOZÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011
JM

PARECER JURÍDICO Nº 333.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 186.2022.

Protocolo: 2922.2022 (Ver. Valdomiro Bozó)

Objetivo: Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

Autor: Vereadores Chumbinho Silva e Jairo Cerbarro.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Valdomiro Bozó, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 163.2022 que *dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.*

É o relatório.

II. Parecer

Verifica-se, inicialmente, a inexistência de vício quanto à iniciativa da lei definida no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Todavia, alguns pontos devem ser superados para a tramitação deste projeto, a saber:

1. Mesmo que haja desvio de função, como definida no artigo 10, o responsável não poderá ser penalizado com a perda da posse do animal e a devolução ao referido centro de treinamento, por expressa violação ao direito constitucional de propriedade. A sanção que pode ser aplicada é a perda das prerrogativas de *ingresso e acompanhamento* trazidas por este projeto de lei;
2. As multas aplicadas pelo descumprimento (artigo 12) não poderão ter mínimo e máximo sem que haja critérios de mensuração, podendo ser majoradas em caso de reincidência;
3. Se o artigo 12 prevê penalização ao infrator, não pode ser aplicada a pena de *interdição*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012
VM

É o parecer pela tramitação, corrigidas as ressalvas apresentadas.

Toledo, 21 de novembro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO:04
075622908

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2022.11.21
10:33:55 -03'00'